



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008358/2018

INTERESSADO: TGDR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002234/2018

TGDR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.322/0001-02, com sede na Rua Marcelino Lachinski, 154, sobrado 01, Curitiba-PR., apresentou, tempestivamente (Art. 109 da Lei nº 8.666/93), RECURSO ADMINISTRATIVO com o fito de reformar a decisão da CPLOSE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – em relação à PROPOSTA apresentada pela empresa CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

1. Aduz em síntese que referida empresa, ao apresentar a composição de preços unitários de que trata o item 8.2.7. do edital, em relação ao item 3.2. da planilha de composição de preços unitários – Anexo II do edital informou que utilizará material diferente do exigido.

2. Enquanto que no edital (item 3.2. do anexo ii) exige-se que a pintura da quadra ocorra com tinta pu autonivelante 3mm, na composição de preços apresentada e ora combatida consta a utilização de tinta epoxi premium.

3. Cita doutrina e colaciona dispositivos legais pugnando ao final pela desclassificação da referida proposta por descumprimento ao edital.

4. Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram devidamente comunicados, oportunidade em que, com supedâneo no § 3º do Artigo



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

5. Nenhum dos interessados apresentou impugnação.

6. Considerando ser a questão eminentemente técnica já que relacionada a material a ser utilizado na execução dos serviços, foi solicitado que a SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas e transportes – se manifestasse a respeito, ocasião em que assim asseverou:

“Em atendimento ao solicitado à pagina nº 28 do processo administrativo nº 8358/2018, temos a relatar:

I – No Memorial Descritivo anexo às páginas nº 28 a 31 do PL nº 2234/2018, em seu item 2.3 – PINTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA, está descrito todas as fases a serem executadas e os materiais a serem utilizados na pintura do piso;

II – Na página nº 37 do PL nº 2234/2018 foi anexado projeto das camadas e seus diversos materiais a serem utilizados na pintura do piso da quadra poliesportiva em anpalise;

III – Na proposta de preços apresentada pela empresa Camargo e Camargo Construções e Serviços Ltda, anexa às páginas nº 375 a 384 do PL nº 2234/2018, observa-se que na Composição de Preços Unitários do item 3.2. - pintura de quadra poliesportiva com tinta PU antonivelante 3mm a referida empresa não levou em consideração o elencado nos itens I e II deste despacho;

IV – A empresa Camargo e Camargo Construções e Serviços Ltda apresentou composição de preços unitários para o item 3.2. levando em consideração a aplicação apenas de tinta epóxi, desconsiderando Memorial Descritivo e Projeto dos serviços a serem executados na pintura da quadra poliesportiva. Frisa-se que pintura PU antonivelante é muito diferente da pintura com tinta opóxi; são materiais diversos. Logo é possível analisar que o serviço proposto pela empresa



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Camargo e Camargo Construções e Serviços Ltda, não atende o especificado no edital."

(Grifamos)

O PRESENTE RECURSO MERECE PROVIMENTO

7. Em análise às razões recursais e a manifestação da SMOP, bem como após reexame da proposta apresentada pela empresa Camargo e Camargo Construções e Serviços Ltda (fls. 375 a 381 do PL), verifica-se facilmente ter referida empresa apresentado proposta em desconformidade com as exigências editalícias.

8. Registre-se que apesar de no quadro de quantidades e custos – anexo ii do edital – em seu item 3.2., informar que para a realização dos serviços de pintura da quadra poliesportiva será utilizada tinta pu autonivelante 3mm, conforme exigência editalícia, na composição de preços apresentadas (subitem 8.2.7. do edital), verifica-se que o material ali constante e que de fato embasou os preços propostos, refere-se à tinta epoxi premium, portanto, diferente do exigido no edital.

9. Acrescente-se que a SMOP ao se manifestar a respeito, afirmou com propriedade que **"pintura PU autonivelante é muito diferente da pintura com tinta opóxi; são materiais diversos"**, de sorte necessária a desclassificação da proposta guerreada por expresse descumprimento ao subitem 10.3. combinado 10.3.1. do instrumento convocatório, a saber:

10.3. **Será julgada desclassificada a proponente que**, na apreciação do conteúdo do "SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA":

10.3.1. **Deixar de atender qualquer exigência desta licitação**
e/ou colocar documentos em envelopes trocados;



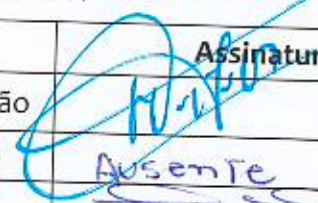
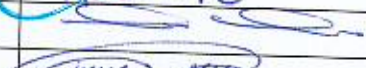
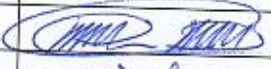
(Grifamos)

10. Por fim, registre-se que, por dever legal, foi oportunizado com que a empresa Camargo e Camargo Construções e Serviços Ltda impugnasse as presentes razões recursais, mantendo-se, entretanto, silente.

DECISÃO

Pelo exposto, sem mais delongas, em obediência aos dispositivos editalícios acima citados, bem como em conformidade com os princípios licitatórios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, a comissão **DECIDE POR DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, devendo o resultado da fase de proposta da licitação em apreço ser republicado devolvendo-se o prazo legal para eventual interposição de recursos.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de junho de 2018.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Fernanda Pereira Regatieri	Membro da Comissão	Ausente
Lauri Anderson Lenz	Membro da Comissão	
Marcos Wysocki	Membro da Comissão	
Rosane Maria Freitas de Souza	Secretária da Comissão	